DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2716, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO CONCERNENTE AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "RESIDENCIAL AMÉLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Decreto nº 2410 de 31 de outubro de 2016, que aprova o loteamento residencial e comercial "RESIDENCIAL AMÉLIA",

CONSIDERANDO que o serviço de engenharia informou que foram cumpridos totalmente os critérios exigidos para o descaucionamento dos lotes 01 ao 26 da Quadra "A" e lotes 26 ao 34 da Quadra "B";

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências legais e contratuais por parte do empreendedor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados da caução, os imóveis abaixo discriminados, ofertados de caução quando da aprovação do Loteamento Residencial e Comercial "RESIDENCIAL AMÉLIA", constantes do art. 3º do Decreto nº 2410 de 31 de outubro de 2016, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação vigente:

Loteamento Residencial e Comercial "Residencial Amélia"

- lotes 01 ao 26 da Quadra "A" e lotes 26 ao 34 da Quadra "B";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de setembro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Outros Atos

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020
Processo de Parceria nº 06/2020
Extrato de Termo de Fomento nº 02/2020
Lei Municipal nº 2.734 DE 22/09/2020

Partícipes: Município de Riolândia – CNPJ. nº 45.162.864/0001-48 e a Organização da Sociedade Civil – Assistência Recanto Feliz – CNPJ. nº 04.438.042/0001-60.

Representantes legais: Prefeitura Municipal de Riolândia: Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal e Assistência Recanto Feliz: Silvia Helena Galvão Silveira – Presidente.

Objeto: apoiar financeiramente a ENTIDADE, prestadora de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, mediante o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, para o atendimento de despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19, especificadas no art. 4º da Resolução SEDS-10, de 08 de maio de 2020, bem como no Plano de Trabalho aprovado pelo Municipal de Assistência Social (cofinanciamento complementar).

Critério de Escolha: Deliberação do Conselho Municipal De Assistência Social; Chamamento Público Inexigível conforme art. 31 e 32, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas no Município apenas pela própria Entidade.

Período de Vigência: Data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

VALOR: R$ 19.380,00 (Dezenove mil, Trezentos e Oitenta reais), tendo como origem o Governo Federal –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social– Programa de Trabalho: 08.244.0020.2021; Atendimento de Proteção Social Especial–Natureza da Despesa/Econômica: 3.3.50.39.00- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos- Termo de Fomento – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 25 de Setembro de 2020. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020
Processo de Parceria nº 07/2020
Lei Municipal Nº2.735 de 22 de Setembro de 2020.
Extrato de Termo de Fomento nº 03/2020.

Repasse de Fundo Específico / Fundo Municipal do Idoso

Partícipes: Município de Riolândia – CNPJ. nº 45.162.864/0001-48 e a Organização da Sociedade Civil – Assistência Recanto Feliz – CNPJ. nº 04.438.042/0001-60.

Representantes legais: Prefeitura Municipal de Riolândia: Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal e Assistência Recanto Feliz: Silvia Helena Galvão Silveira – Presidente.

Objeto/Metas: Auxílio financeiro para investimentos, destinados a melhorias e adequação física do prédio, implementação de sistema solar fotovoltáico, conectado à rede da concessionária de Energia Elétrica.

Critério de Escolha: Deliberação do Conselho Municipal do idoso; Chamamento Público Inexigível conforme art. 31 e 32, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas no Município apenas pela própria Entidade.

Período: 22 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

VALOR: R$ 50.850,00 (Cinquenta mil Oitocentos e Cinquenta reais), tendo como origem o Fundo Municipal do Idoso;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social– 08.244.0020.2021.000; Atendimento de Proteção Social Especial– Categoria Econômica da Despesa: 4.4.50.42- Auxílios-Fonte de Recurso: 01.tesouro.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 25 de Setembro de 2020; Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
Processo de Parceria nº 07/2020 – Fundo Específico/ Fundo Municipal do Idoso
Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Riolândia e a Organização da Sociedade Civil – Assistência Recanto Feliz de Riolândia.

O Município de Riolândia, representado pela Prefeita Fabiana Barcelos Ferreira, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438.042/0001-60, em razão da Deliberação do Conselho Municipal do Idoso, inviabilidade de competição e qualificação e habilitação da Entidade, que desenvolve atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, em conformidade com os atos de que trata o Processo de Parceria nº 07/2020; MODALIDADE DO INSTRUMENTO: Termo de Fomento; OBJETO: Auxílio financeiro para investimentos, destinados à melhorias e adequação física do prédio, implementação de sistema solar fotovoltáico, conectado à rede da concessionária de energia elétrica; PERÍODO: 22 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020; VALOR: R$ 50.850,00 (Cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais), tendo como origem o Fundo Municipal do Idoso; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social– 08.244.0020.2021.000; Atendimento de Proteção Social Especial–Categoria Econômica da Despesa: 4.4.50.42- Auxílios-Fonte de Recurso: 01 Tesouro. Prefeitura Municipal de Riolândia, 25 de Setembro de 2020; Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
Processo de Parceria nº 06/2020
Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Riolândia e a Organização da Sociedade Civil – Assistência Recanto Feliz de Riolândia.

O Município de Riolândia, representado pela Prefeita Fabiana Barcelos Ferreira, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438.042/0001-60, em razão da Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, inviabilidade de competição e qualificação e habilitação da Entidade, que desenvolve atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, em conformidade com os atos de que trata o Processo de Parceria nº 06/2020; MODALIDADE DO INSTRUMENTO: Termo de Fomento; OBJETO: apoiar financeiramente a ENTIDADE, prestadora de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, mediante o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, para o atendimento de despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19, especificadas no art. 4º da Resolução SEDS-10, de 08 de maio de 2020, bem como no Plano de Trabalho aprovado pelo Municipal de Assistência Social (cofinanciamento complementar); PERÍODO: Data de assinatura até 31 de dezembro de 2020; VALOR: R$ 19.380,00 (Dezenove mil, Trezentos e oitenta reais), vinculados ao Governo Federal – Secretaria de Desenvolvimento Social; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social–Programa de Trabalho: 08.244.0020.2021; Atendimento de Proteção Social Especial–Natureza da Despesa/Econômica: 3.3.50.39.00- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos- Termo de Fomento – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados; Prefeitura Municipal de Riolândia, 25 de Setembro de 2020. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

Processo de Parceria nº 06/2020

Termo de Fomento nº 02/2020

Lei Municipal nº 2.734, de 22/09/2020

Critério de Escolha: Inexigibilidade

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ.

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede à Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. FABIANA BARCELOS FERREIRA, titular do CPF. nº 290.660.478-01 e da cédula de identidade RG nº 5.212.006-3/SSP/SP, e a organização da sociedade civil ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ inscrita no CNPJ sob nº 04.438.042/0001-60, com sede à Avenida 17 nº 316, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA, titular do CPF. nº 002.597.878-09 e da cédula de identidade RG nº 6.886.071-7-SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 06/2020, à Lei Municipal nº 2.734, de 22/09/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, apoiar financeiramente a ENTIDADE, mediante o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, para aquisição de bens de consumo: EPI, produtos de limpeza e EPIs, produtos de cama e banho, visando a enfrentamento da Pandemia Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer recursos para execução do objeto;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

c) Acompanhar a fiscalização e execução deste termo;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas integral dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 19.380,00 (Dezenove mil, trezentos e oitenta reais), oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Deliberação do respectivo Conselho.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos constantes na subclausula anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social– Programa de Trabalho: 08.244.0020.2021; Atendimento de Proteção Social Especial- Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39.00- Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos-Termo de Fomento- Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Fomento se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os seus bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Fomento será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade de ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Fomento, com exceção da cláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar em até 30 (trinta) após o final do prazo de vigência:

8.1.1 - Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.2 - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

8.2 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, as seguintes documentos e informações:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for caso;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Fomento (Anexo RP-14 - Instruções TCESP 02/2016);

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Riolândia, 25 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ

SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA

Presidente

Processo de Parceria nº 07/2020

Termo de Fomento nº 03/2020

Lei Municipal nº 2.735, de 22/09/2020

Critério de Escolha: Inexigibilidade

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ.

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede à Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. FABIANA BARCELOS FERREIRA, titular do CPF. nº 290.660.478-01 e da cédula de identidade RG nº 5.212.006-3/SSP/SP, e a organização da sociedade civil ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ inscrita no CNPJ sob nº 04.438.042/0001-60, com sede à Avenida 17 nº 316, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA, titular do CPF. nº 002.597.878-09 e da cédula de identidade RG nº 6.886.071-7-SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 07/2020, à Lei Municipal nº 2.735, de 22/09/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, apoiar financeiramente a ENTIDADE, mediante o repasse de Auxílio de Fundo Específico oriundo do Fundo Municipal do Idoso, para o atendimento de despesas de capital/investimentos, voltado à melhorias e adequação física do prédio destinado ao Atendimento Institucional de Pessoas Idosas, Aquisição de bens de material permanente: implementação de sistema solar fotovoltáico, conectado à rede da Concessionária de Energia Elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer orientações quanto às prestação de contas por parte da ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

c) Observar e acompanhar a o nível de satisfação dos beneficiários constantes do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) promover periodicamente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas integral dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso, conforme Deliberação do respectivo Conselho.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos constantes na subclausula anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social– 08.244.0020.2021.000; Atendimento de Proteção Social Especial– Categoria Econômica da Despesa: 4.4.50.42-Auxílios-Fonte de Recurso: 01. Tesouro.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Fomento se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os seus bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Fomento será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade de ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Fomento, com exceção da cláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar em até 30 (trinta) após o final do prazo de vigência:

8.1.1 - Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.2 - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

8.2 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, as seguintes documentos e informações:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

II – extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for caso;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Fomento (Anexo RP-14 - Instruções TCESP 02/2016);

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Riolândia, 25 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ

SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA

Presidente